



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**PORTARIA Nº 01 de 3 DE MARÇO DE 2026**

**REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEQUENO VALOR NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, nos termos dos artigos 24 e 25 do Regimento Interno da Câmara Municipal e especialmente,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 53, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, que possibilita a dispensa de análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, considerando o baixo valor e a baixa complexidade da contratação;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 95, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a possibilidade de contrato verbal com a Administração para a realização de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento no limite estabelecido pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, publicado no Diário Oficial da União - DOU, em 30/12/2025, cujo valor não pode ser superior a R\$ 13.098,41 (treze mil e noventa oito reais e quarenta e um centavos);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê os documentos que, em regra, deverão instruir os procedimentos de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de otimizar as rotinas que envolvem os procedimentos de compras da Câmara Municipal de SANTO ANTÔNIO DO GRAMA com objetos de pequeno valor, em observância aos Princípios da Economia e da Eficiência;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**CONSIDERANDO** que as situações que autorizam a contratação direta têm em vista uma modalidade simplificada de execução de despesa que, em termos gerais, corresponde ao fundo de caixa existente para fazer frente às pequenas despesas do dia a dia que não possam se submeter ao processo ordinário de contratação pública.

**CONSIDERANDO** que o pronto pagamento deve ser processado em observância ao disposto no art. 65 e 68 da Lei nº 4.320/1964:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Portaria dispõe sobre o procedimento para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento pela Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal de SANTO ANTÔNIO DO GRAMA/MG.

**Art. 2º** As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento referem-se ao disposto no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre acompanhando a atualização do valor na lei federal.

**§ 1º** As compras definidas no caput deste artigo ficam dispensadas da análise jurídica em razão do baixo valor global de contratação.

**§ 2º** As compras definidas no caput deste artigo ficam facultadas à elaboração de contrato escrito em razão de seu pequeno valor, podendo ser substituídas, nos termos da lei, por nota de empenho, ordem de fornecimento ou documento similar.

**Art. 3º** O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento que demandem despesas que, pela essencialidade e necessidade de pronta resposta, não possam ser submetidas ao processo normal de licitação, será restrito às seguintes hipóteses:

- I - atividades de garantia da continuidade do serviço público e atividades subsidiárias;
- II - atividades não programadas de manutenção para permitir a continuidade do funcionamento dos serviços públicos, inclusive aquisição de materiais permanentes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

§ 1º O Regime Especial de Execução de que trata esta Portaria visa a garantir a eficácia do serviço público e deverá observar os princípios da contratação mais vantajosa e da economicidade no dispêndio dos recursos financeiros.

**Art. 4º** O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento possui as seguintes especificidades:

I- o valor para cada procedimento fica limitado à disponibilidade orçamentária decorrente da Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo da observância dos procedimentos previstos para licitação ou seu afastamento;

II- Fica vedado que o somatório das pequenas compras e prestações de serviços ultrapasse o limite disposto no art. 95, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as devidas atualizações.

**Art. 5º** O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento ocorrerá da seguinte forma:

I - Documento de formalização de demanda com data e assinatura do requisitante e justificativa da necessidade da compra e do preço nos termos do art. 23 da Lei Federal 14.133/2021.

II - O requisitante deverá apresentar junto à solicitação de demanda documentos que comprovem que o contratado está:

- a) regularmente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) regular perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- c) regular com a Seguridade Social e sobre o FGTS, demonstrando cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) regular perante a justiça do trabalho;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

d) cumprindo com o dispositivo no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

III- com a autorização da autoridade competente.

**Parágrafo único.** Fica expressamente proibida a realização de pequenas compras e contratação de prestação de serviços de pronto pagamento sem observância do disposto no caput deste artigo.

**Art. 6ª-** Em situações excepcionais, a documentação prevista no Art. 5º desta Portaria, poderá ser facultativa, devido à impossibilidade de apresentação dos documentos em tempo hábil, possibilitando atender à demanda existente.

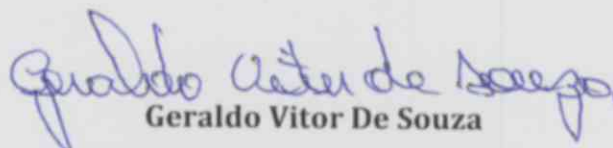
**Art. 7ª -** Em situações que envolve serviços exclusivamente da competência da esfera federal e/ou da esfera estadual, fica dispensada a apresentação dos documentos constantes no Art. 5º desta Portaria.

**Art. 8º** Toda e qualquer despesa que não cumprir com o disposto nesta Portaria será considerada nula e sem efeito.

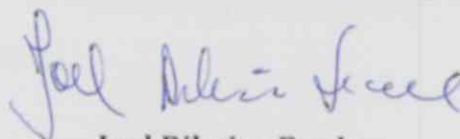
**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** Ficam revogadas as disposições em contrário.

SANTO ANTÔNIO DO GRAMA/MG, aos 03 de março de 2026.

  
Geraldo Vitor De Souza

Presidente da Câmara Municipal



Joel Ribeiro Frade

Vice- Presidente